



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei 1.579 de 1952 e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei 3.689 de 1941 (Código de Processo Penal), representar pela **decretação da prisão preventiva**, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, do investigado **JOÃO CARLOS CAMARGO JUNIOR, o “Alfaiate do INSS”, CPF 166.113.438-65**, nascido em 14/04/1975, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI do INSS) identificou, ao longo de suas diligências, sobretudo em depoimentos de testemunhas e investigados, análise de documentos sigilosos, como quebras de sigilo fiscal, bancário e de Relatórios de Inteligência Financeira recebidos, a **imprescindibilidade da decretação da prisão preventiva do investigado JOÃO CARLOS CAMARGO JUNIOR, conhecido como “o Alfaiate do INSS”**.

Com efeito, JOÃO CARLOS CAMARGO JUNIOR (JCCJ) é investigado por organização criminosa, estelionato qualificado e lavagem de dinheiro, por utilizar sua respeitável alfaiataria de "alto luxo" que veste celebridades, políticos e grandes empresários para costurar uma complexa trama financeira.



A **autoria** do representado emerge do fato de que **JCCJ** é o sócio-administrador integral da empresa de consultoria **MKT CONNECTION GROUP LTDA** (CNPJ 48.867.990/0001-96), constituída em 12/12/2022. A constituição desta empresa ocorreu exatamente um mês após a Associação Amar Brasil (ABCB) assinar seu Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS, levantando a suspeita de que foi criada com o propósito específico de receber fundos oriundos da entidade investigada. A MKT Connection recebeu da Amar Brasil o montante total de R\$ 31.965.100,26. Além disso, a empresa realizou um fluxo financeiro reverso, transferindo R\$ 10.254.682,42 de volta à Amar Brasil. Esse fluxo bidirecional é atípico para uma prestadora de serviços de consultoria, sugerindo repasses ou operações destinadas à lavagem de dinheiro.

Ademais, o investigado foi sócio (20% do capital social) da empresa **KAIROS REPRESENTAÇÕES LTDA** (CNPJ 52.392.144/0001-34), junto aos principais operadores do esquema: FELIPE MACEDO GOMES, AMÉRICO MONTE JUNIOR e ANDERSON CORDEIRO VASCONCELOS. Esses indivíduos são apontados como dirigentes da Amar Brasil, Master Prev, ANDAPP e AASAP, entidades que descontaram conjuntamente mais de R\$ 713 milhões de beneficiários do INSS. Vê-se que a associação formal de **JCCJ** com os operadores centrais do esquema reforça sua participação direta na organização criminosa.

Ressalte-se que **JCCJ**, a título pessoal, transferiu R\$ 126.540,00 para a ABCP (Amar Brasil) e R\$ 228.000,00 em três lançamentos para a empresa **ROB E-COMMERCE LTDA** (CNPJ 45.828.900/0001-60). Esta empresa, cuja sócia JULIANA CAMPOS DA SILVA era bilheteira de cinema com baixo salário e recebedora de Auxílio Brasil/Bolsa Família em 2023, movimentou R\$ 77.453.384,00 em apenas 8 meses. A ROB E-COMMERCE também recebeu valores expressivos das principais empresas de fachada do núcleo da Amar Brasil (EMJC, ADV, AMJ, JBG), indicando que a transferência pessoal de **JCCJ** o insere diretamente na rede de lavagem de dinheiro da organização criminosa.



Outrossim, MAURO PALOMBO CONCÍLIO é o contador de cinco empresas ativas de JCCJ. Palombo também é contador de empresas de outros investigados centrais (THAISA JONASSON, ERIC FIDELIS, FELIPE MACEDO, AMÉRICO MONTE JR. e ANDERSON CORDEIRO VASCONCELOS). Esta centralização contábil é um ponto relevante, pois pode indicar um padrão de gestão financeira e contábil coordenado entre os investigados no esquema.

Diante da gravidade concreta dos delitos praticados pelo investigado, que atingiu milhares de aposentados e pensionistas vulneráveis em todo o Brasil, com a implementação de sofisticado *modus operandi*, impõe-se a prisão preventiva para **garantia da ordem pública**.

Ademais, observa-se um padrão que visa a ocultação de recursos de origem espúria auferidos com as práticas criminosas de descontos indevidos de beneficiários do INSS, com nítido propósito de interferir na produção probatória. Neste sentido, justifica-se a prisão preventiva do investigado por **conveniência da instrução criminal**.

Ademais, o patrimônio de luxo e as movimentações financeiras volumosas conferem a JCCJ os meios materiais para se evadir do País. A esse respeito, verificou-se que foi apreendido um veículo de luxo, um BMW M3 Competition avaliado em R\$ 550 mil, que estava em posse do investigado. A aquisição deste veículo ocorreu durante o período em que a MKT Connection recebeu os milhões da Amar Brasil e foi registrada em nome de outra empresa de JCCJ, configurando um ato de integração de capital ilícito (lavagem de dinheiro). Diante de tais fatos, impõe-se a necessidade de prisão preventiva de JCCJ para **assegurar a aplicação da lei penal**.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento de representação pela prisão preventiva de JOÃO CARLOS



CAMARGO JUNIOR, o “Alfaiate do INSS”, por garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

